

PORTARIA CONJUNTA Nº 043/2011/ AGE-COR/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/2004, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/2005, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar 413/2010 de 20/12/2010.

Considerando o processo sob número de Protocolo sob o nº 193944/2011 de 22/03/2011, onde consta: [...] lotada no PSF NOVO COLORADO II em Cuiabá, que exerce um cargo de 30 (trinta) horas semanais e outro de 40 (quarenta) horas semanais [...] em tese, [...] a servidora exerce ainda um cargo de diretora adjunta da Central de Regulação [...] em tese.

Considerando que a servidora Eugênia Francisca Carvalho Callejas, matrícula nº 1207377001-8, esta, em tese, em acúmulo indevido de cargos, com identificação funcional, na Secretária de Estado de Saúde, constando situação ativa, em tese.

Considerando que, agindo assim, a servidora **Eugênia Francisca Carvalho Callejas**, matrícula nº 1207377001-8, se afastou em tese dos seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o artigo 143, incisos I, II, III e IX, o artigo 144, inciso XV e artigo 145, parágrafo 2º, bem como o 159, incisos IV, X e XIII, todos da Lei Complementar Estadual nº 04/1990.

Considerando, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora: **Eugênia Francisca Carvalho Callejas**, matrícula nº 1207377001-8, cargo: Profissional de Nível Superior do SUS, perfil: Enfermeira.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para sob a presidência da primeira para procederem à apuração dos fatos:

- I. CLÉVIO OCTAVIO BORGES FERRAZ
- II. GRAZIELA MEDEIROS RODRIGUES PACHECO
- III. MILTON JOSÉ NANTES SANTOS

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação da servidora acusada, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

Registrada, Publicada e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 11 de julho de 2011.



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado